



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.438/2015

De 08 de maio de 2015.

**INSTITUI O MÊS DE MAIO COMO O MÊS DE  
PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DESIGNADO  
“MAIO LARANJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o mês de maio, denominado “**Maio Laranja**” a ser comemorado anualmente, como o mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade patoense para as ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - “MAIO LARANJA”, mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, tem como objetivos:

I - Sensibilizar por meio de ações educativas, profissionais da área da saúde, educação, assistência social, toda a rede de proteção e sociedade civil, sobre os sinais que venham identificar se uma criança ou adolescente sofre violência sexual;

II - Informar ao público em geral os canais de denúncias, a importância do sigilo e os procedimentos adotados;

III - Convidar a população a participar da discussão do tema, visto que o dever da defesa de direitos não se restringe apenas aos profissionais que atuam nessa área, mas também, às famílias e à sociedade que precisam atuar na prevenção e enfrentamento;

IV - Trabalhar os 06 eixos do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes:

- a) Eixo 1 – Análise da situação;
- b) Eixo 2 – Mobilização e articulação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

- c) Eixo 3 – Defesa e responsabilidade;
- d) Eixo 4 – Atendimento;
- e) Eixo 5 – Prevenção;
- f) Eixo 6 – Protagonismo Infante Juvenil.

**Art. 3º** - Ficam instituídos como símbolos da campanha, conforme arte em anexo, os seguintes:

- I - A cor laranja;
- II - Laço Laranja;
- III - A Flor violada destacada no meio do jardim com flores não machucadas.

**Art. 4º** - No mês de prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes serão desenvolvidas atividades e campanhas de sensibilização e informação do tema, com realização de debates, concursos de redação, poesia, e desenho nas escolas, palestras, seminários e audiências públicas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
08 de maio de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

*proj 25/15*